



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTOS Nº 002 – PROCESSO DE SELEÇÃO 004/2024 SESI-DR/TO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 SESI -DR/TO

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Processo de Seleção 004/2024 SESI-DR/TO, Chamamento Público Nº 004/2024, realizada por participante, a Comissão de Contratação com Disputa do Sistema FIETO passa a elucidar na forma que segue:

Questionamento 01: 2.1. O presente Chamamento tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia GPRS, 2G/ 3G, 4G ou 5G (conforme disponibilidade), pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional ilimitadas, além de serviços mensagens de texto (pelo menos 1000 SMS por linha) e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), tudo em conformidade com as especificações e condições previstas neste Chamamento e seus Anexos. Com referência ao item acima entendemos que o edital é apenas para os sim cards com o serviço, não está envolvido no projeto aparelhos, smartphones e modems. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 01: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 02: 6.1. A INTERESSADA deverá anexar sua PROPOSTA (conforme anexo V), de forma conjunta, e no mesmo campo destinado aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos neste Chamamento, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO www.licitacoes-e.com.br, até a data e horário marcados para o acolhimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento das propostas e dos documentos de qualificação.

6.4. A especificação do objeto registrado em campo próprio do “Sistema Licitacoes-e” não deverá conter a identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da equidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Tim S/A Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro : Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057 CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3 Classificado como Público PARTICIPANTE na especificação do objeto registrado no campo próprio do sistema, esta será desclassificada pela Comissão.

Com referência aos itens acima, entendemos que a proposta de entrada que será anexada no portal, não poderá ser identificada. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 02: A proposta **escrita**, “conforme modelo anexo V”, deverá ser **anexada** em campo próprio, e juntamente com ela, deverá ser anexada toda a documentação de qualificação, pois tanto a Comissão quanto os participantes da disputa, só terão acesso a tais documentações após realizada da disputa.

A **não identificação** contida no item 6.4 diz respeito à descrição em campo próprio, conforme imagem abaixo. É neste campo que a proponente **não poderá fornecer elementos que a identifique**, sob pena de desclassificação.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Descrição/Observações
(conforme instrumento
convocatório)

Serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL □ Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia GPRS, 2G/ 3G, 4G ou 5G (conforme disponibilidade), pelo sistema digital pós-pago oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional ilimitadas, além de serviços de mensagens de texto (pelo menos 1000 SMS por linha) e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), tudo em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. (VALOR GLOBAL REFERENTE A TODOS OS ITENS CONTIDOS NA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - CONFORME ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

Questionamento 03: 3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL GSM:

3.1.1 Prestação de serviços de Telefonia Móvel, através da tecnologia 5G ou superior pelo sistema digital pós pago (podendo atender com 2G/3G nos locais em que a tecnologia 4G/5G ou superior ainda não estiver disponível), mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço de Ligações Locais – VC1, ligações Longa Distância – VC2/VC3 e Longa Distância Internacional - LDI, serviços de mensagens de texto e pacote de dados ilimitado para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero, roaming nacional e internacional,

Com referência ao item acima, entendemos que serão fornecidos apenas os sim cards e que o serviço de dados deverá continuar funcionando mesmo após o final da franquia contratada, no entanto com velocidade reduzida, normalizando no próximo ciclo de faturamento.

Nosso entendimento esta correto?

Resposta ao questionamento 03: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 04: “1.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA: b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício.”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 04: Todas as documentações podem ser anexadas com assinaturas digital, se for o caso, bem como, simples cópia reprográfica, de modo que, havendo necessidade, esta Comissão de Contratação com Disputa promoverá diligências visando sanar omissões ou obscuridades.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Questionamento 05: Devido a necessidade de envolver diversas áreas para análise dos parâmetros jurídicos, lei LGPD e Due Diligence, entendemos que o prazo é curto. Solicitamos adiamento do edital para que possamos efetivar todas essas análises. Nossa solicitação será acatada?

Resposta ao questionamento 05: Informamos que todos os documentos apresentados no âmbito de nossos chamamentos recebem o tratamento adequado, ou seja, são utilizados somente para os fins informados no bojo do processo, em atendimento às normas de privacidade de dados. O questionário Due Diligence, utiliza informações objetivas e claras o que, em tese, não inviabilizaria o preenchimento por parte do fornecedor interessado, não havendo necessidade de dilação de prazo.

Dessa forma, infelizmente não acataremos o pedido de prorrogação da realização de sessão pública da disputa, posto que não houveram novos elementos capazes de modificar as condições de oferta da proposta.

Palmas-TO, 29 de abril de 2024.

Jailson Nascimento Silva

Pres. da Comissão de Contratação com Disputa
SESI-DR/TO